

LEI Nº 6456, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Programa de Educação para Posse Responsável de animais domésticos nas escolas da rede municipal de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Dr. Sérgio Rosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Educação para Posse Responsável de Animais Domésticos nas escolas municipais de Sumaré.

Parágrafo único - O Programa instituído pelo “caput” tem por objetivo destacar a importância da posse animal consciente e transmitir informações acerca do cuidado dos animais aos alunos dos ensinos fundamental e médio.

Art. 2º - O Programa de Educação para Posse Responsável de Animais Domésticos nas escolas será implementado de forma gradativa, sendo sua duração e periodicidade elaborada pela área pedagógica.

Art. 3º - O programa abordará os seguintes assuntos:

I - consentimento e aceitação do animal por parte dos membros da família;

II - disponibilidade de tempo e de recurso financeiros para despesas com vacinação, vermífugos, antiparasitários, higiene, esterilização, atendimento veterinário, alimentação, abrigo, educação e atenção.

III - Conceito de 05 liberdades:

a) livre de fome;

b) livre de desconforto;

c) dor e doença;

d) liberdade de expressar comportamentos naturais; e

e) livre do medo e estresse.

LEI Nº 6456 - Folhas 02

Art. 4º - Os assuntos indicados no programa poderão ser ministrados em parcerias com:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinária-CRMV;

II - Organização não governamental – ONG;

III - Faculdades de Medicina Veterinária.

Parágrafo único - Os parceiros do projeto indicados no “caput” deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

Art. 5º - O programa deverá ser supervisionado obrigatoriamente por um Médico Veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de janeiro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 23.874/2020.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ